Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho (extracto) n.º 21 864/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 558/05/MEF, de 20 de Setembro, do Ministro de Estado e das Finanças:

José Manuel Serra de Andrade, reverificador assessor principal, coordenador do Núcleo de Estudos Aduaneiros — nomeado representante da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo na Comissão do Domínio Público Marítimo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

Direcção-Geral dos Impostos

Rectificação n.º 1723/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 8472/2005, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 30 de Setembro de 2005, deve ser incluída na relação de candidatos admitidos a candidata Maria Graça Paiva Henriques, sendo eliminados da mesma os nomes Luís Pedro Lemos Severino Silva e Nélson Lourenço Dias, e rectifica-se que onde se lê «Adélio Marino Martins Semedo» deve ler-se «Hélio Marino Martins Semedo» e onde se lê «José Filipe Domingos Afonso» deve ler-se «José Filipe Domingues Afonso».

6 de Outubro de 2005. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão de Recrutamento e Selecção, *Carlos Martins.*

Inspecção-Geral de Finanças

Aviso n.º 9062/2005 (2.ª série). — Por despacho do inspector-geral de Finanças de 4 de Outubro de 2005:

João Miguel Capela Borralho, Fernando Manuel Cordeiro, Ana Maria Sanches Bencatel, José Manuel Curto Longo, Manuel da Conceição Ferreira, Otília Teodoro dos Santos e José Manuel Lopes Cardoso dos Santos, inspectores de finanças superiores da carreira do pessoal de inspecção de alto nível — nomeados, precedendo concurso, inspectores de finanças superiores principais da mesma carreira.

6 de Outubro de 2005. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Militar Permanente

Rectificação n.º 1724/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 3 de Outubro de 2005, a p. 14 216, o despacho n.º 20 825/2005, respeitante à promoção ao posto de SAJ, rectifica-se que onde se lê «Conta a antiguidade desde 1 de Setembro de 2005, data» deve ler-se «Conta a antiguidade desde 8 de Julho de 2005, data».

4 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, em substituição, *Manuel Ferreira Antunes,* TCOR INF.

Rectificação n.º 1725/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 3 de Outubro de 2005, a p. 14 218, o despacho n.º 20 835/2005, respeitante à promoção ao posto de SAJ, rectifica-se que onde se lê «1SAR INF 114858287, José Pedro Mata Cordeiro» deve ler-se «1SAR INF 11858287, José Pedro Mata Cordeiro».

4 de Outubro de 2005. — O Chefe da Repartição, em substituição, *Manuel Ferreira Antunes,* TCOR INF.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 21 865/2005 (2.ª série). — Por despachos de 22 de Agosto e de 5 de Setembro de 2005, respectivamente do presidente do conselho directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça e do director nacional-adjunto Dr. José de Almeida Rodrigues, da Polícia Judiciária:

Licenciada Paula Alexandra Nascimento Joaquim, especialista de informática do quadro de pessoal do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, a exercer funções em regime de requisição no Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais — transferida como especialista superior de escalão 1 para o quadro daquele Instituto. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista.*

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 21 866/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 23 de Setembro de 2005:

Licenciada Ana Paula Venâncio Lopes da Costa, técnica profissional de 2.ª classe da carreira técnica profissional de reinserção social, do quadro de pessoal deste Instituto — reclassificada como técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de reinserção social, escalão 1, índice 400, precedendo parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2005. — A Presidente, *Maria Clara Albino.*

Despacho (extracto) n.º 21 867/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Setembro de 2005:

Licenciada Jacqueline de Fátima Mendes Fonseca Torres, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de reinserção social, do quadro de pessoal deste Instituto, requisitada no Hospital do Divino Espírito Santo, em Ponta Delgada, Açores — reconhecido o direito ao provimento na categoria de técnica superior principal da carreira técnica superior de reinserção social, escalão 1, índice 510, com efeitos a 8 de Novembro de 2004, precedendo confirmação da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 29.º e o n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2005. — A Presidente, *Maria Clara Albino.*

Despacho (extracto) n.º 21 868/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 27 de Setembro de 2005:

Licenciada Ana de Jesus da Silva Amorim Marques Garcia, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal deste Instituto — reclassificada como técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de reinserção social, escalão 1, índice 400, precedendo parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2005. — A Presidente, *Maria Clara Albino.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 21 869/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino

a cessação do exercício de funções no meu Gabinete de Fernando Aparício Gonçalves, motorista de pesados do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

28 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

Despacho n.º 21 870/2005 (2.ª série). — A Águas do Oeste, S. A., empresa concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento e Saneamento do Oeste pretende levar a efeito a construção do sistema de saneamento de Alcoentre, abrangendo os concelhos do Cadaval e da Azambuja, sobrepondo-se à REN no seu regime definitivo, apenas no município do Cadaval, por força da delimitação constante na Resolução de Conselho de Ministros n.º 189/97, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 251, de 29 de Outubro de 1997.

Considerando que o projecto se insere num plano mais amplo, que tem como objectivo a despoluição da região Oeste;

Considerando que este sistema foi concebido como uma solução integrada de intercepção geral, tratamento e rejeição que contribuirá para o desenvolvimento sustentável da zona Oeste, e em particular do Sudeste do concelho do Cadaval;

Considerando, por outro lado, os critérios que levaram à escolha do traçado, acompanhando, sempre que possível, os caminhos e as estradas existentes, de forma a minimizar a intercepção de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 93/90, 19 de Março, na sua redacção actual, quanto aos órgãos que completam o sistema de saneamento de Alcoentre, no concelho da Azambuja;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, quanto ao troço no concelho do Cadaval, condicionado à aplicação das medidas já incorporadas no projecto;

Considerando, ainda, que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal do Cadaval, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 170/95, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 286, de 13 de Dezembro de 1995, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por fim, que na execução do projecto deverão ser observados os seguintes condicionamentos:

Na fase de obra deverão ser salvaguardadas as galerias ripícolas e preservados os exemplares de maior porte, raridade e idade, assegurando o necessário afastamento, devendo essas galerias ser devidamente delimitadas nas imediações dos locais de obra;

Na fase de obra deverão ser devidamente delimitadas as margens a salvaguardar, tendo em vista impedir a destruição do solo e compactação por maquinaria;

Deverão ser utilizados, sempre que possível, os actuais caminhos, restringindo-se a abertura de novos, os quais quando indispensáveis terão forçosamente de ser em pavimento permeável e reposta a situação inicial ou proceder-se ao tratamento paisagístico adequado;

A travessia do leito da ribeira do Judeu, classificada como REN, deverá efectuar-se preferencialmente associada a obras de arte existentes, de forma a minimizar o respectivo impacte paisagístico;

As obras de atravessamento do leito de curso de água deverão ser efectuadas quando esta tenha os seus caudais mínimos;

Após a conclusão das obras, e em particular nas margens, deverá proceder-se à adequada modelação do terreno, o solo descompactado e ser reposta a vegetação característica do local;

As construções temporárias indispensáveis à execução da obra, tais como ensecadeiras, valas ou drenos, devem ser totalmente removidas após conclusão das obras e o terreno reposto nas condições iniciais;

A camada de terra arável deverá ser protegida por vegetação que atenue potenciais riscos erosivos e eventuais contaminações resultantes de fugas;

Os estaleiros, zonas de depósito, zonas de empréstimo ou outras instalações deverão ser sempre localizadas fora da REN;

Deverá ser feita a recolha e tratamento adequado a todos os óleos e materiais susceptíveis de causar poluição das águas;

Sempre que a instalação dos colectores se situe em área de domínio hídrico, deve-se salvaguardar um mínimo de 5 m em relação à da margem da linha de água, salvo atravessamentos;

Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos;

Necessidade de obtenção da licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa e de descarga de águas residuais;

Necessidade de autorização da CRRARO para ocupação não agrícola dos solos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro:

Determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na sua redacção actual, e tendo presente as competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público do projecto de sistema de saneamento (águas residuais) de Alcoentre, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade do proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

3 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

Despacho n.º 21 871/2005 (2.ª série). — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e tendo em vista a construção do interceptor de Canhota, integrado na frente de drenagem de Serzedelo (FD5), inserida no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 109/DSJ, de 11 de Abril de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As parcelas de terreno com os n.ºs 01, 02, 02a e 03 a 10, identificadas no mapa e assinaladas nas plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas do Ave, S. A., sociedade concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Vale do Ave, criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita;

b) A proibição de escavações, de edificação de qualquer tipo de construção duradoura ou precária e de plantação de árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 m de largura (5 m para cada lado do eixo longitudinal do interceptor) durante a fase de instalação deste.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas do Ave, S. A.

3 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*